



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 27.816/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 188/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE STORAGE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA LANLINK INFOMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela seu Presidente, DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 96152 798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA LANLINK INFOMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 41.587.502/0006-52 e Inscrição Estadual n.º 27.096.100-3, com sede na Av. Murilo Dantas, 881, salas 05 e 07 – Galeria Farol Center – Aracaju/SE, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Gonçalo Prado Neto, inscrito no CPF sob n.º 557.322.595-20 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 27.816/2011, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 004/2011, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 029/2010 do Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços 004/2011 do Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados:

Lote 08: Gaveta de Expansão - Tipo 2					
Item	PartNumber	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
8.1	1812-81"	DS4000 EXP810 EXPANSION UN1T	2	R\$4.656,19	R\$9.312,38
8.2	1812-4620	2 TB 7.2K SATÁ E DDM	32	RS 2.288,52	RS 73.232,64
8.3	1812-2410	SW 4 GBPS SFP TRANSCVR PAIR	2	RS 774,48	RS 1.548,96
8.4	1812-5605	5M FIBER OPT1C CABLE LC-LC	4	RS 100,11	RS 400,44
8.5	1812-9862	POWER CORD 240V/101 /2.8M, BRAZIL	2	-	-
8.6	1812-9202	FIELD INTEGRATE EXP810	2	-	-
8.7	1812-9006	FIELD ATTACH TO DS4300	2	-	-
8.8	EXT001	SERVICE PACK PARA MÁQUINA 1812 TIPO 81A	2	RS 2.750,00	RS 5.500,00
		TOTAL			RS 89.994,42

Lote 12: Serviços de instalação				
Item	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor Unit	Valor Total
12.8	INSTALAÇÃO DE GAVETA DE EXPANSÃO HO -TIPO	2	RS 9.300,00	RS 18.600,00
				RS 18.600,00
R\$ 108.594,42 (Cento e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)				



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 27.816/2011

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA deverá prover serviços especializados para instalação e configuração dos módulos de expansão oferecidos;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

3.1. A CONTRATADA deverá prover Serviços Técnicos especializados de informática para definição, testes e implementação da solução fornecida;

3.2. Ao final do serviço, a CONTRATADA deverá gerar a documentação das atividades executadas e entregar em meio digital;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS INSTALAÇÕES E CONFIGURAÇÕES**

4.1. Instalação física do equipamento nos racks disponibilizados pelo TJMA;

4.2. Integração/conexão de todos os componentes dos módulos de expansão fornecidos;

4.3. Configuração e conexão das interfaces ethernet de gerência ao ambiente de rede do TJMA;

4.4. Instalação e configuração do software de gerência do equipamento em uma estação Windows fornecida pelo TJMA;

4.5. Definição e criação dos arrays e lógico drivers, de acordo com determinação do TJMA;

4.6. Instalação das correções de software (patches) e firmware atualizando os componentes do disk storage para o último nível disponível recomendado;

4.7. Ativação das licenças/features adquiridas no storage.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 - Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e os serviços deverão ser concluídos em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados da entrega do material, a partir do recebimento do Pedido de Entrega emitido pelo contratante.

5.2. A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e em um dos endereços abaixo, a ser definido pela Coordenadoria de Almoxarifado Central na Rua Viveiros de Castro n. 50, Alemanha – São Luís - MA

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA, SUPORTE E NÍVEIS DE SERVIÇO**

6.1. Fica obrigada a empresa detentora do preço registrado a proverem garantia *on-sffe* para peças e serviços de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, de forma a contribuir para a manutenção do pleno funcionamento da solução e de todas as suas funcionalidades. Os referidos serviços devem abranger:

1- Abertura e acompanhamento de chamados deverá ser realizada através de telefone local (Aracaju), central 0800 ou link na página da web do fornecedor:

2-- O atendimento deverá ser on-site, 24x7 com tempo de atendimento máximo de 04 horas e tempo solução máximo de 06 horas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1. Os equipamentos serão recebidos pela Coordenadoria de Almoxarifado Central do TJMA, com acompanhamento de pessoal técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, sob a coordenação da Coordenadoria de Organização, Métodos e Administração da Rede.

7.2. No ato da entrega, a coordenação responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 27.816/2011

7.3. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da coordenação conforme citado no item 6.1, e constará das seguintes fases:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- c) Colocação do produto em funcionamento;
- d) Testes dos periféricos/componentes e portas de comunicação, se for o caso.

7.4. O período de inspeção será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

7.5. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

7.6. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a coordenação responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

7.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria de Informática, obriga-se a:

9.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

9.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

9.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os componentes e peças de Informática indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

10.3. Os componentes e peças de Informática serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 27.816/2011

10.4. Os componentes e peças de Informática serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

10.4.1. Caso os componentes e peças de Informática não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

10.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

10.7. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

10.8. Oferecer garantia técnica, do fabricante de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data de recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

10.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 108.594,42 (cento e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), de acordo com Notas de Empenho n.º 2011NE00717 e 2011NE 00722-FERJ (anexas), nos valores de R\$ 89.994,12 e R\$ 18.600,00 respectivamente.

11.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA.

11.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

11.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 11.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad \Rightarrow \quad I = \frac{6/100}{365} \quad \Rightarrow \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Rua do Egito, 144 – Centro - São Luis/MA – CEP 65.010-190, acompanhada



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 27.816/2011

do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Maranhão.

12.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

12.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

13.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será feito pelo **Diretor de Informática ou servidor designado por ele**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

15.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

15.2.1. Advertência por escrito;

15.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

15.2.2.1. Multa de mora por atraso no fornecimento do material permanente de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

15.2.2.2. Multa de mora por atraso no fornecimento do material permanente, superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

15.2.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

15.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

15.2.2.5. Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar e entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 27.816/2011

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

16.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até ue a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

16.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

16.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 108.594,42 (cento e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Notas de Empenho n.º 2011NE00717 e 2011NE 00722-FERJ (anexas), nos valores de R\$ 89.994,12 e R\$ 18.600,00 respectivamente.

17.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901- FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4436- MODERNIZAÇÃO DO APARELHO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52007- EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0107000000- RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº. 27.816/2011

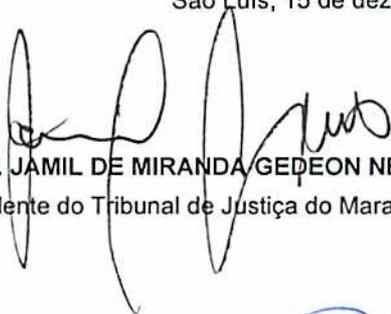
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade São Luís, capital do Estado Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 15 de dezembro de 2011.

P/CONTRATANTE:

  
DES. JAMIL DE MIRANDA GEIDEON NETO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:

  
Sr. Gonzalo Prado Neto  
Representante Legal

NOME: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 188/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27.816/2011; OBJETO: Aquisição de hardware, software e serviços de instalação; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa Lanlink Informática Ltda; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/12/2011; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$108.594,42 (cento e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), de acordo com as Notas de Empenho nº. 2011NEO00717 e 2011NE00722-FERJ; VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITENS DE DESPESA: 52007; ASSINATURA: p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr. Gonçalo Prado Neto – Representante Legal.

São Luis, 27 de janeiro de 2012.  
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS  
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
22/2012	30/01/2012 às 10:22	31/01/2012

[Imprimir](#)